



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECRETO Nº 052 DE 20 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DALMIR CARARA CANDIDO, Prefeito Municipal de Sangão/SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Recomendação do Ministério Público de Santa Catarina, n. 13/2020/02PJ/JAG, referente ao Procedimento Administrativo n. 09.200.00001833-1;

CONSIDERANDO, a recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na apreciação do Agravo de Instrumento n. 5022053-46.2020.8.24.0000/SC, concedeu, na data de (19/07/2020), a antecipação dos efeitos da tutela recursal e obrigou que os Municípios de Braço do Norte, Grão Pará e Rio Fortuna, atendessem a recomendação nº 006/2020 da CER Amurel;

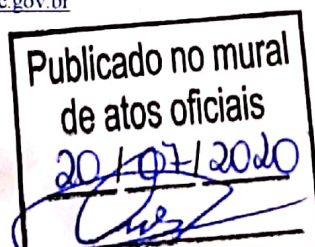
CONSIDERANDO, os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 026 DE 24 DE MARÇO DE 2020, que Declara situação de emergência no Município de Sangão,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 -





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO, a Matriz de Risco Regional do Estado de Santa Catarina e o crescimento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares constatado nas últimas semanas,

CONSIDERANDO, ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amarel em gravíssima pelo Estado;

CONSIDERANDO, informações e orientações técnicas recebidas do CER Amarel através da Recomendação nº 006/2020,

CONSIDERANDO, a constante avaliação do cenário epidemiológico na Região da Amarel em relação à infecção pelo vírus COVID-19, diante da já declarada transmissão comunitária,

CONSIDERANDO, reunião ocorrida em 13 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federal, Representantes do Ministério Público e toda a região,

CONSIDERANDO; reunião ampliada em 14 de julho de 2020 com representantes do sistema público de saúde que atende a Região da Amarel,

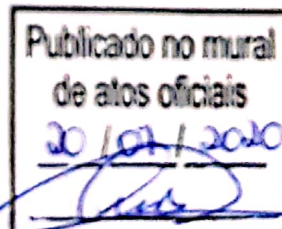
CONSIDERANDO, assembleia extraordinária de Prefeitos da Amarel ocorrida em 14 de julho que analisaram todo o contexto da pandemia na região e em seus municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do vírus COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 21/07/2020 a 24/07/2020

1 - a circulação e o ingresso, no território municipal, de veículos de transporte coletivo de passageiros, municipal, público ou privado, e de veículos de turismo ou fretamento para transporte de pessoas;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de salões de beleza, barbearias, academias, shopping centers e comércio em geral;

III - as atividades e os serviços públicos não essenciais, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

V - a prática de esporte coletivo, amador ou profissional, a exemplo de futebol, beach tênis, vôlei, bem como os respectivos treinos;

VI - as visitas aos residentes e pacientes em instituições de longa permanência, a exemplo de asilos e casas de reabilitação;

VII - a realização de atividades escolares de ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e superior, inclusive as atividades práticas;

VIII - a realização de eventos públicos e privados em qualquer modalidade;

IX - a execução de música ao vivo em qualquer local e em qualquer modalidade;

X - a concentração e a permanência de mais de duas pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;

XI - o funcionamento de clubes sociais e afins;

XII - o funcionamento de academias ao ar livre.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - geração, transmissão e distribuição de gás e combustíveis;

II - assistência médica, hospitalar e odontológica de urgência e emergência, não inclusos atendimentos e procedimentos eletivos;

III - atendimentos veterinários de emergências, tais como os executados pelas clínicas veterinárias de emergência;

IV - aqueles prestados por restaurantes, lanchonetes, food trucks, bares, pubs e conveniências, os quais poderão executar suas atividades somente na modalidade tele-entrega e/ou "Drive Thru", sem atendimento presencial ou serviço de balcão, e terão seu expediente interno limitado a 40% (quarenta por cento) de seus funcionários;

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina
sangao@sangao.sc.gov.br

Publicado no mural
de atos oficiais

20/07/2020



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

V - aqueles prestados por farmácias, mercearias, padarias, drogarias, supermercados, mercados e agropecuárias, os quais terão o atendimento externo limitado a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade total, permitindo o acesso ao estabelecimento de somente um membro por família ou de grupo de pessoas, sendo vedado o consumo de produtos no local;

VI - funerários, nos quais os velórios deverão ocorrer em no máximo 6 (seis) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, exceto nas mortes relacionadas ao COVID 19, que deverão seguir Legislação nota técnica 025/20, SES/SC.

VII - distribuição, comercialização e entrega de medicamentos, produtos médicos hospitalares, de higiene, limpeza, alimentação e bebidas;

VIII - atividades de imprensa, jornalísticas, de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX - atividades de segurança privada, incluída a vigilância;

X - fisioterapia, exclusivamente para as situações urgentes decorrentes de cirurgia;

XI - laboratório de análises clínicas, exclusivamente para o atendimento de encaminhamentos realizados por hospitais, clínicas médicas e profissionais da medicina;

XII - transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços ou para abastecimento dos serviços essenciais públicos ou privados, bem como oficinas de reparação destinadas à manutenção dos veículos utilizados para este fim e automóveis públicos;

XIII - compensação bancária, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, que farão apenas expediente interno limitado a 40% (quarenta por cento) de seus funcionários, sem atendimento ao público;

XIV - transportes de passageiros por táxi ou aplicativo;

XV - fornecimento de combustível por postos de combustíveis, os quais terão o expediente limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total de seus funcionários;

XVI - os serviços de guincho.

§ 2º. A todos os estabelecimentos indicados no § 1º é obrigatória a disponibilização

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000 - SANGÃO - Santa Catarina

sangaov@sangaoc.sc.gov.br

Publicado no mural
de atos oficiais

20/07/2020



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

de álcool gel 70% (setenta por cento) para uso dos clientes, funcionários e colaboradores, enquanto entrarem, saírem e estiverem em circulação no ambiente.

§ 3º. Não estão sujeitos à proibição prevista no inciso I do caput deste artigo os veículos de serviço especial de transporte aos servidores da saúde e limpeza pública urbana, bem como aqueles que façam o transporte de alimentos e outras mercadorias necessárias para o abastecimento do comércio, indústria e serviços essenciais ao enfrentamento do COVID-19.

§ 4º. Os postos de combustíveis de que trata o inciso XV do §1º deste artigo deverão priorizar a instalação de caixa para pagamento em área externa, ou interna com acesso para o ambiente externo, configurando exceção o ingresso do cliente no estabelecimento, que deverá ter sua área interna remanescente isolada.

Art. 3º. Nos casos das atividades essenciais, só podem trabalhar no local aquelas pessoas que são indispensáveis à realização do serviço, sendo obrigatório que setores administrativos e burocráticos atuem de forma remota.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais:

- I - as atividades finalísticas da Secretaria de Saúde;
- II - as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - as atribuições legais da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- IV - as atividades da Secretaria de Compras e Licitações, planejamento, administração e finanças, que deverão funcionar sem expediente externo;
- V- a limpeza pública, geridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- VI - a distribuição de energia elétrica;
- VII - a iluminação pública;
- VIII - os serviços postais;
- IX - as atividades de segurança pública;
- XI - o tratamento e o abastecimento de água e esgoto;
- X - a fiscalização ambiental.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina
sangao@sangao.sc.gov.br

Publicado no mural
de atos oficiais
20/07/2020



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

§ 1º. A critério da administração municipal, outros serviços públicos poderão ser considerados como essenciais.

Art. 5º. Ficam suspensos os eventos:

I - governamentais;

II - esportivos;

III - de lazer;

IV - artísticos;

V - culturais;

VI - acadêmicos;

VII - políticos;

VIII - científicos;

IX - comerciais;

X - religiosos; e

XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 6º. A operação das atividades industriais ocorrerão em atendimento às recomendações de distanciamento de 1,5m entre profissionais. Não sendo possível, deverá se adotar novos turnos de trabalho, ou, por fim, reduzir em 50% sua capacidade laboral.

§ 1º. Não se aplica a redução de que trata o caput deste artigo às agroindústrias;

§ 2º. O funcionamento das atividades permitidas no caput depende também das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

grupo de risco, tais como pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II - priorização de que os setores administrativos atuem remotamente;

III - adoção de medidas internas, especialmente à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente laboral; e

IV - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.

§ 3º. A atividade de construção civil poderá ocorrer excepcionalmente na hipótese de existência de estoque no próprio local da obra, sendo expressamente proibida a aquisição de novos materiais para continuidade da obra, em razão da vedação de comércio de material de construção e demais serviços inerentes.

Art. 7º. Ficam vedadas as atividades públicas e privadas em escritórios e consultórios de quaisquer espécies que não se enquadrem em serviço essencial, podendo os serviços serem prestados de forma não presencial, via trabalho remoto.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de realização do exercício da profissão via trabalho remoto, em razão de obrigações legais, a operação da atividade somente poderá ocorrer com a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores, mantendo-se a vedação de atendimento presencial.

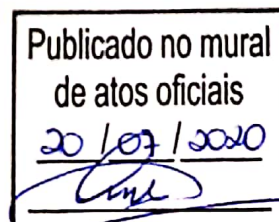
Art. 8º. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, conforme artigo 5º da Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020 da Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 9º. Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º. Será necessária a utilização de máscaras:

I - para uso de táxi, transporte compartilhado de passageiros ou por aplicativo;

II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, agropecuárias, entre outros;

III - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado;

IV - em todo o território municipal, nos ambientes públicos ou privados.

§ 2º. Fica facultado o uso da máscara às pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como nos casos de crianças menores de 03 (três) anos de idade.

Art. 10. A desobediência ao disposto neste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 029 de 17 de outubro de 2011, podendo, o caso de reincidência, ocorrer cassação da licença de funcionamento, conforme parágrafo único do mencionado artigo, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas às previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

§ 1º. As Vigilâncias em Saúde em conjunto com o grupo de Profissionais da Secretaria de Educação e Cultura e população exercerão a fiscalização do presente Decreto, devendo, quando necessário, solicitar reforço policial para o efetivo cumprimento, devendo ser implementado força tarefa para fins de fiscalização.

§ 2º. As infrações às normas estabelecidas neste Decreto, cometidas por pessoa física, serão apenadas com multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por ato infracional.

§ 3º As infrações às normas estabelecidas neste Decreto, cometidas por pessoa jurídica, serão apenadas com multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ato infracional.

§ 4º No caso de reincidência, entendido este como um novo cometimento de infração por parte da mesma pessoa jurídica, gerará a interdição total do local pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias ou enquanto perdurar a vigência da determinação da quarentena prevista neste Decreto ou em outro que o substitua.

Art. 11. Os casos omissos e as situações especiais serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina
sangao@sangao.sc.gov.br

Publicado no mural
de atos oficiais

20/03/2020



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 12. As denúncias relacionadas ao descumprimento deste Decreto poderão ser realizadas pelo número 48-36563525-whatsapp e 48-988621456.

Art. 13. O funcionamento do serviço público não essencial, ocorrerá em regime interno, sendo que os demais permanecerão inalterados.

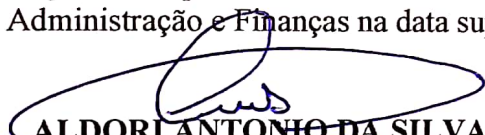
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2020 até o dia 24 de julho de 2020.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão / SC, 20 de julho de 2020.


DALMIR CARARA CANDIDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria de
Administração e Finanças na data supra.


ALDORI ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

